



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XXI * Nº 322
CABREÚVA 08 de Julho de 2021



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

PORTARIA Nº 3.018, DE 01 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Julgadora, responsável por avaliar questões referentes ao Chamamento Público nº 06/21, para credenciamento voltado à celebração de Convênio de Cooperação Mútua entre o Município de Cabreúva, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Instituições de Ensino, visando à concessão de campos para o desenvolvimento das práticas acadêmicas aos estudantes, ante a obrigatória complementação de ensino e aprendizagem profissional.

Art. 2º Ficam nomeados como membros da suprarreferida Comissão:

I - Juliana Oliveira Takayama, psicóloga (CRP nº 06/101760), Coordenadora de Educação e Trabalho em Saúde;

II - Carolina Marinho Lescano, enfermeira (COREN nº 283196), Coordenadora de Enfermagem;
e

III – Rafael Mendes dos Santos Junior, representante do Setor de Suprimentos, da Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura de Cabreúva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

DECRETO Nº 1.332, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Prorroga por até 180 (cento e oitenta) dias a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva e dá outras providências.

Considerando que, por intermédio do Decreto Municipal nº 1.321, de 22 de junho de 2021, a Administração Municipal nomeou um novo interventor para substituir a que esteve à frente daquela instituição até então;

Considerando a necessidade de sanar as dívidas, proceder a regularização fiscal e previdenciária e implantar definitivamente o novo sistema de gestão hospitalar;

Considerando o compromisso da Administração Municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada em âmbito municipal;

Considerando que diante desse contexto não se verifica um quadro de estabilidade operacional e financeira, tampouco administrativo que aconselhe a interrupção imediata dos trabalhos interventivos, especialmente por tratar-se de único hospital no Município;

Considerando que a única forma de assegurar o pleno e regular funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, sem que represente risco de desassistência à população de Cabreúva é a manutenção do estado de intervenção por parte da Administração Municipal, mantendo-se sob sua gestão o controle técnico, administrativo e financeiro da referida entidade, sobre os bens e serviços que lhe foram requisitados;

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais até 180 (cento e oitenta) dias, a intervenção administrativa do Poder Executivo de Cabreúva, decretada nos serviços ambulatoriais e hospitalares da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob nº 45.721.180/0001-39, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 10, de 18 de fevereiro de 2013, em consonância com o artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal 8.080/90.

Parágrafo único. Durante o prazo da intervenção mencionada no caput, o interventor, nomeado através do Decreto nº 1.321, de 22 de junho de 2021, terá os poderes constantes no art. 5º do Decreto nº 10, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 02 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva



DECRETO Nº 1.324, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 478.851,06 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e seis centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

 Certidão: 029
 Data: 23/07/2021

 Autorização: Remuneração
 DECRETO 1024/2021
 Lei Orçamental: 228/2020

Mensagem: REMANEJAMENTO

Item	Suplementação		Valor	Orçam	Tipo	Fórmula	Datação
	Descrição	Datação					
1	1294	14.01.06.181.8002.2.287.319091.01.1100000	8.778,12	Anulação Parcial ou Total de Dotação	884	14.01.06.181.8002.2.287.31901.01.1100000	
2	636	12.01.20.606.6001.2.208.33903001.1100000	7.600,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	630	12.01.20.606.6001.2.208.33903001.1100000	
3	683	14.02.06.182.8003.2.288.339030.01.1100000	2.900,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	684	14.02.06.182.8003.2.288.339030.01.1100000	
4	683	14.02.06.182.8003.2.288.339030.01.1100000	2.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	685	14.02.06.182.8003.2.288.339030.01.1100000	
5	669	14.01.06.181.8002.2.287.339030.01.1100000	2.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	671	14.01.06.181.8002.2.287.339030.01.1100000	
6	91	05.03.04.128.7006.2.292.339030.01.1100000	1.248,76	Anulação Parcial ou Total de Dotação	86	05.03.04.128.7006.2.292.339030.01.1100000	
7	1293	09.21.12.381.2001.2.241.319091.01.2200000	4.234,12	Anulação Parcial ou Total de Dotação	438	09.21.12.381.2001.2.241.31901.01.2200000	
8	48	04.01.04.122.7007.2.293.339030.01.1100000	22.900,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	518	04.01.04.122.7007.2.293.339030.01.1100000	
9	48	04.01.04.122.7007.2.293.339030.01.1100000	17.050,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	47	04.01.04.122.7007.2.293.339030.01.1100000	
10	48	04.01.04.122.7007.2.293.339030.01.1100000	2.200,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	317	04.01.04.122.7007.2.293.339030.01.1100000	
11	8	02.01.04.122.7006.2.290.339030.01.1100000	2.500,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	5	02.01.04.122.7006.2.290.339030.01.1100000	
12	8	02.01.04.122.7006.2.290.339030.01.1100000	25.200,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	603	02.01.04.122.7006.2.290.339030.01.1100000	
13	483	09.41.12.385.2002.2.061.339030.05.2800001	1.407,19	Anulação Parcial ou Total de Dotação	692	09.41.12.385.2002.2.061.339030.05.2800001	
14	104	06.01.15.123.5010.2.185.339030.01.1100000	500,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	101	06.01.15.123.5010.2.185.339030.01.1100000	
15	18	02.02.08.244.7010.2.130.319018.01.5100006	70,28	Anulação Parcial ou Total de Dotação	14	02.02.08.244.7010.2.130.31901.01.5100006	
16	174	06.07.18.541.8006.2.224.319018.01.1100006	1.419,23	Anulação Parcial ou Total de Dotação	172	06.07.18.541.8006.2.224.31901.01.1100006	
17	217	06.01.16.122.1007.2.040.319018.01.3100000	256.404,01	Anulação Parcial ou Total de Dotação	214	06.01.16.122.1007.2.040.31901.01.3100000	

2021/07/08 10:12:33





Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIFICADO DE SUPLEMENTAÇÕES

Contábil: 029

Data: 23/08/2021

Autorização: Remanejamento

DECRETO 1.124/2021

Lei Orçamentaria: 2259/2020

Headline: REMANEJAMENTO

Item	Suplementação		Valor	Origem		Forma	Destacado
	Parcela - R\$	Outras		Tipo			
18	406	08.23.10.307.4001.2.004.319016.01.1100034	2.215,09	Anulação Parcial ou Total de Despesa	404	08.23.10.307.1001.2.004.31901.1.05.35-1034	
19	41	04.07.04.182.7007.2.280.319016.01.1100000	4.700,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	39	04.07.04.182.7007.2.280.31901.1.01.1100000	
20	400	09.21.12.361.2001.3.041.319016.01.2200000	15.521,12	Anulação Parcial ou Total de Despesa	408	09.21.12.361.2001.2.04.1.31901.1.01.2200000	
21	408	09.34.12.366.3001.3.042.319013.02.2619000	12.700,26	Anulação Parcial ou Total de Despesa	405	09.34.12.366.3001.2.042.31901.1.02.26-10000	
22	407	09.34.12.366.3001.3.042.319015.02.2619000	4.552,10	Anulação Parcial ou Total de Despesa	405	09.34.12.366.3001.2.042.31901.1.02.26-10000	
23	603	12.01.20.606.6001.2.208.319016.01.1100000	1.225,64	Anulação Parcial ou Total de Despesa	601	12.01.20.606.6001.2.208.31901.1.01.1100000	
24	601	13.01.15.452.8001.2.208.319016.01.1100000	698,10	Anulação Parcial ou Total de Despesa	609	13.01.15.452.8001.2.208.31901.1.01.1100000	
25	606	14.01.06.181.8002.2.287.319016.01.1100000	54.524,42	Anulação Parcial ou Total de Despesa	604	14.01.06.181.8002.2.287.31901.1.01.1100000	
26	600	14.02.06.182.8003.2.288.319016.01.1100000	6.702,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	670	14.02.06.182.8003.2.288.31901.1.01.1100000	
27	605	09.01.12.364.2007.2.090.319016.01.1100000	0,12	Anulação Parcial ou Total de Despesa	420	09.01.12.364.2007.2.090.31901.1.01.1100000	
28	90	06.01.15.122.5010.2.185.319016.01.1100000	11.482,67	Anulação Parcial ou Total de Despesa	90	06.01.15.122.5010.2.185.31901.1.01.1100000	
29	205	07.21.08.244.4002.2.129.309009.01.5100000	3.191,74	Anulação Parcial ou Total de Despesa	209	07.21.08.244.4002.2.129.309009.01.5100000	

Total Decreto.....

4178.851,06

2021/07/08 10:52:35



DECRETO Nº 1.325, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.703.462,60 (dois milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Prefeitura Municipal De Cabreúva

DEBITO DE SUPLEMENTAÇÕES

Código: 039
Data: 29/06/2021

Autoridade: Chefe Adicional
Decreto: 1025/2021
Lei Orçamentaria: 225/2020

Histórico: SUPERAVIT FINANCEIRO

Num.	Suplementação		Valor	Origem		Data	Outorga
	Plano	Projeto		Tipo	Faixa		
1	1287	08.04.19.303.1006.2.026.449002.95.3041001	10.004,96	SUPERAVIT FINANCEIRO			
2	498	08.01.12.395.2002.1.606.449001.01.2120000	495.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO			
3	113	08.02.15.491.5003.1.028.448001.01.1100000	150.804,11	SUPERAVIT FINANCEIRO			
4	871	14.01.06.181.0002.2.267.229003.01.1100000	5.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO			
5	669	14.01.06.181.0002.2.267.229003.01.1100000	10.500,00	SUPERAVIT FINANCEIRO			
6	666	14.02.06.182.0001.2.268.229003.01.1100000	5.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO			
7	663	14.02.06.182.0001.2.268.229003.01.1100000	7.500,00	SUPERAVIT FINANCEIRO			
8	389	08.21.10.501.4001.2.301.226793.01.5100000	128.742,83	SUPERAVIT FINANCEIRO			
9	146	08.03.15.462.5001.1.096.446793.01.1100000	208.273,17	SUPERAVIT FINANCEIRO			
10	149	08.03.15.462.5001.2.201.226793.01.1100000	371.903,11	SUPERAVIT FINANCEIRO			
11	109	08.07.18.541.6006.1.091.446793.01.1100000	33.169,89	SUPERAVIT FINANCEIRO			
12	204	08.07.18.541.6006.2.222.226793.01.1100000	71.533,18	SUPERAVIT FINANCEIRO			
13	1286	08.01.10.122.1007.2.040.226793.01.2120100	618.005,09	SUPERAVIT FINANCEIRO			
14	1280	08.03.10.302.1003.2.006.205003.01.2100000	594.006,09	SUPERAVIT FINANCEIRO			



Dispõe sobre a permissão de uso de bem público, a título precário, da área pública situada na Estrada dos Romeiros, s/nº, na altura do km 64+ 200 m, Bairro do Bananal, neste município, necessária para a implantação da Captação/Barragem/Estação Elevatória de Água Bruta, do SAA do Jundiuvira, do Distrito do Jacaré e do Município de Cabreúva, conforme descrição perimétrica à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Orgânica do município exige a formalização de permissão de uso de bem público mediante edição de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal;

Considerando que no local serão realizadas obras para captação-barragem e estação elevatória de água bruta;

Considerando o parecer favorável ao pedido, exarado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, nos autos do Processo Administrativo nº 7135/2019;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 315, de 21 de novembro de 2006, que outorgou à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP a permissão de serviço público de água e esgoto no município;

DECRETA:

Art. 1º Fica, por este Decreto, determinada a permissão de uso à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp, a título precário, gratuito e por tempo indeterminado, da área pública situada na Estrada dos Romeiros, s/nº, na altura do km 64+200 m, Bairro do Bananal, neste Município, necessária para a implantação da Captação/Barragem/Estação Elevatória de Água Bruta, do SAA do Jundiuvira, do Distrito do Jacaré e do Município de Cabreúva, conforme descrição perimétrica abaixo:

Área: $(1 - 2 - 3 - 4 - 1) = 961,77m^2$

Parte de um terreno, situado no Bairro do Bananal, Município e Comarca de Cabreúva – SP, representada no desenho Sabesp RED 024/2019, com a seguinte descrição: partindo de um ponto localizado na ponte sobre o Ribeirão do Jundiuvira, à margem direita, à montante, lado direito de quem de Pirapora do Bom Jesus vai à Cabreúva, segue com azimute de 36°02'57" por 66,32m até o ponto aqui designado "1", início da presente descrição: daí segue pelo alinhamento da Estrada da Cidade do Bem com azimute de 43°02'03" por 34,83m até o ponto aqui designado "2"; segue confrontando com área remanescente com azimute de 132°38'37" por 27,49m até o ponto aqui designado "3"; desce pela margem direita do Ribeirão do Jundiuvira por 37,66m até o ponto aqui designado "4"; segue confrontando com área remanescente com azimute de 313°19'09" por 20,98m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 961,77m².

Art. 2º Fica a permissionária autorizada a promover todos os trabalhos necessários no local descrito mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. A permissionária será responsabilizada civil, penal e administrativamente por eventuais danos causados a pessoas, bens, direitos, bem como ao Poder Público Municipal, no decorrer da execução das obras e da manutenção dos sistemas a serem instalados na área pública, objeto do presente.

Art. 3º A qualquer tempo, a Municipalidade poderá revogar a permissão de uso, mediante prévio aviso à permissionária, respeitado o direito de defesa, sem a incidência de quaisquer ônus indenizatórios, permitidas, também, alterações inerentes à discricionariedade administrativa, sendo, em ambos os casos, efetuadas de modo unilateral.

Parágrafo único. Ensejarão a revogação da permissão de uso, dentre outros motivos, além do interesse público devidamente justificado e motivos ínsitos à discricionariedade administrativa:

I – o desvio da finalidade da permissão, prevista no artigo 1º;

II – o descumprimento de normas, posturas e regulamentos municipais;

III – a cessão ou qualquer outra espécie de transferência dos serviços ou direitos a terceiros, a título oneroso ou gratuito, a que se destina a presente permissão.

Art. 4º A permissão de uso mencionada no artigo 1º deste Decreto fica condicionada à permissionária responsabilizar-se pela preservação e manutenção da área referida, não permitindo que terceiros se apossesem das mesmas, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer eventualidade.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.020, DE 05 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designa a Servidora Municipal KATERI AP. RODRIGUES, para exercer a Função de Chefe de Seção de Saúde Mental, do Setor Técnico, da Secretaria de Saúde, concedendo, nos termos do Artigo 7º, § 4º, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 427, de 02 de setembro de 2019, Função Gratificada no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor de sua referência.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/07/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.019, DE 05 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 1.779/2018, no que diz respeito a servidora CLAUDIA AP. MELLO MONTANARI, a qual exercia a Função de Chefe de Seção de Saúde Mental, do Setor de Técnico, da Secretaria de Saúde, retornando a mesma a sua função de origem, de Farmacêutica.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/07/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.021, DE 07 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a servidora pública municipal abaixo relacionada, a dirigir veículo oficial, a saber:

- JANAINA LUCIA DIAS SILVA – RG. nº 42300267 – CNH nº 05999400757/B.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



ERRATA

CONFORME AUTÓGRAFO Nº 022/2021, DEVIDO A UM ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO DE NUMERAÇÃO AO SANCIONAR A LEI COMPLEMENTAR:

ONDE SE LÊ LEI Nº 2.279

LEIA-SE LEI COMPLEMENTAR Nº 444

CONFORME PUBLICAÇÃO ANEXA

LEI COMPLEMENTAR Nº 444, DE 05 DE JULHO DE 2021.

“QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 327/2011, QUE CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal Complementar nº 327, de 07 de fevereiro de 2011, que também passa a vigorar acrescidos de parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 1º O Município de Cabreúva fornecerá mensalmente aos servidores públicos municipais ativos vale alimentação. (NR)

§ 1º - O servidor que dentro do mês tiver três faltas injustificadas ou mais, consecutivas ou não, perderá o direito ao recebimento do benefício instituído pelo caput, no mês subsequente.

§ 2º - O valor do vale alimentação, bem como seu reajuste anual, estabelecidos na forma do artigo 5º, serão reajustados através de Decreto, para os servidores municipais do Poder Executivo e através de Ato da Mesa, para os servidores municipais do Poder Legislativo.

§ 3º - Poderá ser firmado termo de acordo, de compromisso ou documento equivalente, entre os órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo municipais, visando a economia de recursos públicos com o ganho de escala pela adoção de licitação e contrato único, para o fornecimento do vale alimentação a todos os servidores municipais pelo Poder Executivo, com o conseqüente ressarcimento pelo Poder Legislativo, dos valores relativos a seus servidores.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 013, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

“CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR SÉRGIO DA SILVA CRUZ, TÉCNICO EM INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA”.

FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor SÉRGIO DA SILVA CRUZ, Técnico em Informática da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com requerimento feito em 25 de junho de 2021, a concessão de 20 (vinte) dias das FÉRIAS regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 27 de maio de 2020 a 26 de maio de 2021, a partir de 12 de julho de 2021, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2021.

FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (28/06/2021).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



PORTARIA Nº 014, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR RENATO LUÍS FERREIRA, ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA”.

FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor RENATO LUÍS FERREIRA, Advogado da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com requerimento feito em 25 de junho de 2021, a concessão de 20 (vinte) dias das FÉRIAS regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, a partir de 12 de julho de 2021, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 012, de 28 de junho de 2021, por conter incorreção.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 02 de julho de 2021.

FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (02/07/2021).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



DECRETO Nº 1.334, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Prorroga o prazo disposto no artigo 1º do Decreto nº 1.323 de 23/06/21 até 31 de julho de 2021 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo disposto no artigo 1º do Decreto nº 1.323, de 23 de junho de 2021 fase especial de transição (entre as fases vermelha e laranja) de acordo com Plano São Paulo disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp até 31 de julho de 2021.

Art. 2º Fica ampliado o horário de funcionamento das atividades econômicas das 6h às 23h e taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) no atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e serviços em geral, lojas, restaurantes e lanchonetes, salões de beleza e barbearias, atividades culturais, atividades religiosas coletivas, academias e centros esportivos, parques municipais, sempre obedecendo os protocolos de segurança determinado pelo Plano São Paulo.

Art. 3º Fica mantida a determinação de toque de recolher das 23h às 5h.

Art. 4º Permanecem em vigor as demais regras contidas no Decreto nº 1.312 de 19 de maio de 2021, Decreto nº 1.305 de 07 de maio de 2021 e demais Decretos municipais referente a fase vermelha e fases emergenciais, salvo disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 09 de julho, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**Diário
Oficial**
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA
ANO XXI - Nº 322
Cabreúva 08 de Julho de 2021



Antônio Carlos Mangini
Prefeito Municipal

Julio André Piunti
Jornalista Responsável
MTB - 33155/SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.